

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.581, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

Cria, na estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, o 7º Grupamento Bombeiro Militar – 7º GBM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição Estadual, e arts. 31, § 1º, 32 e 51 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de descentralizar os serviços de bombeiros militares, objetivando diminuir o tempo-resposta das ocorrências de combate a incêndio, salvamento e socorro pré-hospitalar no Município de Itaituba;

Considerando a necessidade de criação de unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) na pronta prestação dos serviços de bombeiros militares, prevenindo os riscos de sinistro das espécies acima enfocadas, haja vista o aumento gradativo de chamados por tais serviços no Município em tela;

Considerando o aumento populacional naquela região e a conseqüente necessidade de urgente atendimento operacional, os quais exigem a imediata antecipação da prestação dos serviços de segurança pública;

Considerando, finalmente, o interesse do Governo do Estado do Pará de efetivar os serviços inerentes ao 7º Grupamento Bombeiro Militar – 7º GBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, visando proteger e preservar o meio ambiente, a segurança e o bem-estar da população do Município de Itaituba, Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o 7º Grupamento Bombeiro Militar – 7º GBM (Itaituba) como órgão de execução da estrutura organizacional do corpo de Bombeiros Militar do estado do Pará (CBMPA), com sede no Município de Itaituba.

Art. 2º A organização, o funcionamento e as missões do 7º GBM – Itaituba serão aqueles que lhe são legalmente conferidos, sem prejuízos de outras atribuições específicas de bombeiros militares e especialmente:

- I – proteção e preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio;
- II – busca, salvamento, resgate e recuperação de vítimas de emergências médicas terrestres, aquáticas e subaquáticas;
- III – prevenção, combate e extinção de incêndios de qualquer natureza;
- IV – vistoria e análise das atividades pertinentes à segurança contra incêndio e pânico do Município, com autoridade para notificar, multar e interditar na forma da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

V – apoio às ações de defesa civil quando em estado de alerta, situação de emergência e/ou calamidade pública, inclusive na assistência a Municípios circunvizinhos, apoiando os órgãos competentes;

VI – incentivo e apoio às atividades científicas, culturais, educativas, esportivas e cívico-sociais.

Art. 3º O pessoal necessário ao funcionamento do 7º GBM – Itaituba será deduzido do efetivo da Corporação.

Art. 4º O 7º GBM – Itaituba observará, na sua estrutura organizacional, as prescrições da Lei nº 5.731, de 1992.

Art. 5º O Comandante-Geral do GBMPA baixará as normas complementares para o funcionamento do 7º GBM-Itaituba, observada a Lei nº 5.731, de 1992, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2006.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.811, de 27/11/2006.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

